



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMARIO

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho — Determina que entre em vigor em 15 do corrente o primeiro escalão de restrições considerado na portaria n.º 10:048 para as redes que recebem, directa ou indirectamente, energia das centrais da Companhia Hidro Eléctrica do Varosa, da União Eléctrica Portuguesa e de outras empresas que com estas estejam interligadas.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:157 — Inclue na classe xv da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens, a categoria de tratador de pecuária de 1.ª classe da colónia de Angola.

Ministério da Economia:

Despacho — Esclarece dúvidas sobre a interpretação do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 249, de 29 de Outubro último, que determina que todos os pedidos relativos a indústria de tratamento ou preparação dos produtos derivados do petróleo, mencionados no artigo 1.º do decreto n.º 29:034, devem correr pelo Instituto Português de Combustíveis, nos termos fixados pela legislação dos petróleos.

Despacho — Determina que os motociclos e carros ligeiros ao serviço de caixeiros viajantes, que tinham sido equiparados, para efeitos de abastecimento, aos veículos de aluguer de igual categoria, voltem a ser classificados nos grupos a que pertenciam anteriormente.

Rectificação ao despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 180, de 4 de Agosto último, que designa as letras em que não é permitida a utilização das senhas dos livretes de consumo de gasolina.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 1 do corrente mês, autorizou a transferência da quantia de 6.000\$ da alínea e) para a alínea g) do n.º 2) do artigo 160.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Agosto de 1942. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Repartição dos Serviços Eléctricos

Despacho

Determino que entre em vigor em 15 do corrente o primeiro escalão de restrições considerado na portaria n.º 10:048, de 10 de Março de 1942, para as redes que recebem, directa ou indirectamente, energia das centrais da Companhia Hidro Eléctrica do Varosa, da União Eléctrica Portuguesa e de outras empresas que com estas estejam interligadas.

Não se aplicará porém a essas redes, até determinação em contrário, a suspensão das tarifas degressivas para iluminação e usos domésticos a que se refere a norma 2.ª da portaria n.º 10:048.

Serão autorizadas as alterações de horários de alimentação de clientes industriais que permitam melhor utilização de energia disponível nos aproveitamentos a fio de água.

Estas medidas deixarão de ter aplicação logo que o aumento dos caudais utilizados nas centrais hidro-eléctricas permita dispensar o funcionamento das centrais termo-eléctricas de apoio estival.

Ministério das Obras e Comunicações, 5 de Agosto de 1942. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que

S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 3 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.000\$ da alínea c) para a alínea a) do n.º 3) do artigo 74.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Agosto de 1942.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 10:157

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, ouvido o Conselho do Império Colonial, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de tratador de pecuária de 1.ª classe da colónia de Angola na classe xv da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 8 de Agosto de 1942.— O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Despacho

A Direcção Geral da Indústria tem levantado dúvidas sobre a interpretação do despacho de 22 de Outubro próximo passado. Por isso se dá o seguinte esclarecimento:

Pelo artigo 1.º do decreto n.º 29:034 está sujeita a licença, nos termos da lei n.º 1:947, a indústria de tratamento de petróleos brutos e produtos seus derivados e resíduos.

Deve interpretar-se esta disposição no sentido de considerar sob a alçada daquela lei toda a indústria que satisfaça simultaneamente às duas condições:

- a) Utilizar como matéria prima, no todo ou em parte, petróleo bruto ou seus derivados ou resíduos;
- b) Produzir artigos que tenham aplicações semelhantes a algum daqueles derivados ou resíduos (por exemplo, misturas combustíveis ou misturas lubrificantes).

Se só uma das condições se verificar (por exemplo, misturas exclusivamente vegetais para lubrificantes ou emprêgo de derivados do petróleo no fabrico de óleos para tintas), o assunto é da competência da Direcção Geral da Indústria.

Mas, neste caso, a Direcção Geral da Indústria deverá pedir parecer ao Instituto Português de Combustíveis, porque podem aparecer, como já têm aparecido, pedidos cuja inoportunidade aquele Instituto poderá avaliar melhor que outró qualquer organismo (por exemplo, fabrico de negro de fumo a partir de óleos lubrificantes).

23 de Julho de 1942.— *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Economia de 3 do corrente, os motociclos e carros ligeiros ao serviço de caixeiros viajantes, que por despacho de 20 de Fevereiro próximo passado tinham sido equiparados, para efeitos de abastecimento, aos veículos de aluguer de igual categoria, voltam a ser classificados nos grupos a que pertenciam anteriormente.

Instituto Português de Combustíveis, 3 de Agosto de 1942.— O Presidente do Conselho de Racionamento, *Henrique Peyssonneau*.

Para os devidos efeitos se publica que, por lapso, no *Diário do Governo* n.º 180, 1.ª série, de 4 do corrente, a lin. 22, onde se lê: «grupos I, IV, V, VII, XI, XII, XVI, XX, XXIV e XV», deve ler-se: «grupos I, IV, V, VII, XI, XII, XVI, XX, XXIV e XXV».

Instituto Português de Combustíveis, 5 de Agosto de 1942.— O Presidente do Conselho de Racionamento, *Henrique Peyssonneau*.